



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 123/2016

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhorita MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o contrato nº 012/2015 – TP – INSTRUMENTO DE ADITIVO por se tratar de serviço de natureza continuado referente à CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DE SANTA MARIA DO ANDIROBAL. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Verificado todo o procedimento do PRIMEIRO TERMO ADITIVO, com embasamento na Lei Federal nº 8.666/93. Verifico a conformidade do procedimento, as normas desta lei. Tendo como fundamentação legal a inteligência do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto. Vejamos o que dispõe o art. 57, inc. I e II e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Tendo motivado o parecer à possibilidade de prorrogação do contrato n° **012/2015 - TP** em virtude da importância e precisão da continuação dos serviços prestados pela empresa **CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA - ME** para atender as necessidades públicas permanentes e contínuas, justificando que o serviço é relevante ao interesse público, e dessa maneira, caso haja interrupção, acarretará prejuízos insanáveis a administração Pública.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido esse Instrumento de Aditivo, essa Controladoria Geral, através de parecer, entende que de acordo com o disposto na Lei n° 8.666/93, é pela **aprovação** da renovação contratual para prestação dos serviços da empresa supracitada, sendo o meio viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião, 03 de Maio de 2016.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva